



**ATA DA 2382ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL
PLENO, REALIZADA NO DIA 25 DE
JANEIRO DE 2023.**

1 Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental,
2 reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e
3 Remota, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras
5 Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em
6 exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur
7 Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente,
8 também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os
9 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão (em gozo de férias regulamentares) e Arthur
10 Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial), bem como o Conselheiro Substituto
11 Antônio Cláudio Silva Santos (em gozo de férias regulamentares). Constatada a
12 existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do
13 Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início
14 aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação,
15 a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. **Expediente**
16 **para leitura: Ofício encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da**
17 **Paraíba, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, pelos Srs. Marcílio Mendes**
18 **Cartaxo e Marcelo Pinheiro de Lucena Filho, respectivamente, Diretor Geral do**
19 **Hospital Napoleão Laureano e Diretor Presidente da Fundação Napoleão Laureano,**
20 **datado de 13 de janeiro de 2023, nos seguintes termos:** “Conselheiro Antônio
21 Nominando Diniz Filho. Na ocasião Vossa Excelência assume a Presidência do Tribunal
22 de Contas do Estado, desta forma, apresentamos nossos sinceros parabéns e a
23 manifestação da certeza de que realizará um excelente trabalho. Aproveitamos para
24 convidá-lo a conhecer as instalações do Hospital Napoleão Laureano, que é patrimônio
25 da Paraíba. Respeitosamente, **Marcílio Mendes Cartaxo** (Diretor Geral do Hospital

1 Napoleão Laureano) e **Marcelo Pinheiro de Lucena Filho** (Diretor Presidente da
2 Fundação Napoleão Laureano). **Processos adiados ou retirados de pauta:**
3 **PROCESSO TC-09095/20** (adiado para a Sessão Ordinária do dia 01/02/2023, por
4 solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente
5 notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Inicialmente, o Presidente
6 registrou a presença, em plenário, do Desembargador Romero Marcelo da Fonseca
7 Oliveira e do Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca
8 Filho, em seguida, Sua Excelência prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno:
9 “1- Comunico ao Pleno que estamos determinando o bloqueio das contas das Câmaras
10 de Vereadores de Cuité e de Monte Horebe pelo fato de não terem remetido o balancete
11 de novembro de 2022, a este Tribunal, cujo prazo expirou em 31/12/2022; 2- Informo que
12 este Tribunal, por meio da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira, abriu
13 inscrições, a partir de hoje (25), para a seleção de 50 (cinquenta) servidores públicos
14 municipais para participarem do Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública –
15 CAAP 2023. O curso é destinado a servidores municipais e tem por objetivo qualificar os
16 quadros funcionais das unidades gestoras sob jurisdição do TCE, reforçando a missão
17 orientadora desta Corte. Informações mais detalhadas podem ser obtidas na página
18 eletrônica do Tribunal; 3- Comunico ao Pleno que a Presidência, com base no §1º do Art.
19 2º da Resolução Normativa RN-TC-03/2009, vai expedir Ofício-Circular a todos os
20 prefeitos com recomendações sobre despesas com festividades programadas para este
21 exercício pelos municípios paraibanos. A medida objetiva resguardar a aplicação dos
22 recursos públicos com a efetiva observância à boa gestão; 4- Submeto ao Pleno VOTO
23 DE PESAR em razão do falecimento, ocorrido na última segunda-feira (23), da Sra. Isabel
24 Alves da Silva, mãe do servidor Alberto de Oliveira Alves e sogra da Secretária da
25 Segunda Câmara, Maria Neuma Araújo Alves. O Tribunal Pleno aprovou, por
26 unanimidade, a moção de pesar apresentada pelo Presidente do Tribunal, Conselheiro
27 Antônio Nominando Diniz Filho. Ainda com a palavra, o Presidente submeteu à
28 consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a seguinte determinação
29 da Presidência, tomada na última sexta-feira (20), o bloqueio das contas bancárias da
30 Câmara de Vereadores de Cacimbas, em razão de incongruências ocorridas quanto ao
31 procedimento destinado à eleição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores (biênio
32 2023/2024). Portanto, as contas ficam bloqueadas até que as pendências sejam
33 sanadas. Comunico ainda que, além de enviar a documentação ao relator das contas
34 daquele jurisdicionado, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, também foram remetidos

1 ofícios à Promotoria de Justiça da Comarca de Teixeira e ao Prefeito do Município de
2 Cacimbas. Ontem havia discutido com os Senhores Conselheiros, Conselheiros
3 Substitutos e o douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, a respeito de
4 uma Mensagem encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado, acerca de um Projeto
5 de Lei. Antes de mais nada, quero agradecer a forma gentil que foi dirigida ao nosso
6 Tribunal pelo Presidente da Assembléia, Deputado Adriano Galdino, que veio a esta
7 Corte de Contas e solicitou que encaminhássemos até as 10:00 horas desta data, a fim
8 de que o projeto de lei pudesse ser discutido e votado nesta quinta-feira (26)”. No
9 seguimento, Sua Excelência o Presidente submeteu o Projeto de Lei para homologação
10 do Tribunal Pleno, que o aprovou, por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro André
11 Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte registro: “Senhor Presidente,
12 ontem na sessão da Segunda Câmara, levamos um tema a debate, a partir da Emenda
13 Constitucional nº 103/2019 (Reforma Previdenciária) e, obviamente, muitas dúvidas
14 surgem, e uma tese surgiu na Auditoria: de que uma pessoa aposentada, com paridade,
15 e que depois dessa emenda constitucional e da emenda estadual, que também
16 regulamentou a matéria, veio a falecer, a sua aposentadoria já se converteu em pensão,
17 não teria mais a paridade. Tinha paridade na aposentadoria e não tem mais essa
18 paridade na pensão. A paridade é quando a pessoa se aposenta e passa a ter os
19 mesmos aumentos do que os dos servidores em atividade. Pela tese que está circulando
20 na Auditoria desta Corte, em diversos processos em tramitação, a paridade deixa de
21 existir após a nova reforma previdenciária. Desta feita, entendi que deveria trazer essa
22 questão ao Tribunal Pleno, pois entendo que é um assunto muito sério, pois além da
23 diminuição do valor da aposentadoria, após a conversão em pensão, ainda perder a
24 paridade, é complicado. Isto vai atingir um grande contingente de beneficiários. Informo
25 que avocamos essa matéria para o Tribunal Pleno, pedindo ao douto Procurador-Geral
26 do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, para nos subsidiar,
27 especificamente, sobre esse tema. Assim que o Parquet de Contas emitir seu parecer,
28 pretendo agendar o processo e trazê-lo à consideração do Tribunal Pleno, no mais tardar
29 por um mês”. Ainda com a palavra, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o
30 seguinte pronunciamento: “Estou aqui, com muita alegria, na presença de dois
31 professores que tive nos tempos de faculdade: o Prof. José Antônio Coelho Cavalcanti,
32 que dava aula de Direito Previdenciário numa sexta-feira à noite, com a sala lotada. Não
33 por conta da matéria, porque era áspera, mais sim pelo seu prestígio e pela sua
34 desenvoltura. E o Prof. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, que vinha de Campina

1 Grande, na época, nos dar aula na Escola Superior da Magistratura. Era um dia, também,
2 de sala lotada, porque a gente gostava de assistir as suas aulas e as histórias de vida
3 que ele contava. Até hoje, certamente, tudo isto orienta muito os seus alunos e aqueles
4 que os cercam”. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou da
5 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, na esteira das
6 observações feitas pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, quero dizer que a minha
7 inveja de Sua Excelência só não é maior, quanto aluno, ter tido o privilégio de ter dois
8 professores da estirpe do Prof. José Antônio Coelho Cavalcanti e do Prof. Romero
9 Marcelo da Fonseca Oliveira, é que, também, tive a honra e a alegria de ser aluno do
10 Prof. Romero Marcelo, na Faculdade de Direito da Universidade Estadual da Paraíba e,
11 de fato, as salas de aula eram lotadas, para ouvir os ensinamentos do Prof. Romero
12 Marcelo da Fonseca Oliveira. Quero me acostar ao Conselheiro André Carlo Torres
13 Pontes, nas suas homenagens e saudações, mas, sobretudo, no sentimento de saudade.
14 Há quinze dias atrás, passei em frente à Faculdade de Direito de Campina Grande e
15 sempre que passo por lá, tenho boas recordações dos tempos de estudante daquela
16 faculdade”. No seguimento, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para
17 informar que estava repassando às mãos do Presidente, o Relatório Anual de Atividades
18 da Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), referente ao exercício de 2022,
19 elaborado pelo Secretário, reconduzido ao cargo, Dr. Carlos Pessoa de Aquino, que, na
20 oportunidade, pediu permissão para usar da tribuna, para fazer o seguinte
21 pronunciamento: “Senhor Presidente, quero exteriorizar, publicamente, a palavra de
22 ordem que é gratidão, à Sua Excelência o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, pela
23 recomendação e, com isto, dizer que a minha disposição em colaborar com a gestão de
24 Vossa Excelência, do qual conheço de forma quadragenária, que é um tempo que nos faz
25 maduros no conhecimento, no aprofundamento e no aperfeiçoamento de nós. Quando,
26 aqui, cheguei pelas mãos do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, vim para emprestar o
27 concurso do meu trabalho e do meu esforço e, sobretudo, agora, quando Vossa
28 Excelência inicia a sua gestão, o que, para mim, é uma honra e um privilégio, uma
29 deferência toda especial que me concede e, acima de tudo, uma benção em poder me
30 ombrear para concretizar os seus sonhos, as suas metas, as suas justas aspirações em
31 prol do nosso povo e da nossa sociedade. Que Vossa Excelência recolha a minha
32 gratidão, e, conseqüentemente, a estendam a todos os que compõem esta Corte de
33 Contas, desde o mais humilde servidor, até todos que, aqui, estão. Muito obrigado”. Em
34 seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira fez o seguinte pronunciamento:

1 “Senhor Presidente, toda a Paraíba tomou conhecimento de um fato gravíssimo que
2 atenta contra o patrimônio histórico e cultural do nosso Estado, que aconteceu na cidade
3 de Areia, em face de um prédio histórico com mais de duzentos anos. Nesta
4 oportunidade, cumprimento e saúdo o Procurador do Ministério Público de Contas junto a
5 esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, aqui presente, pela iniciativa de entrar com
6 as medidas cabíveis, extensivo aos demais membros do Parquet de Contas, bem como,
7 ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que é o proprietário daquele prédio. De
8 forma irresponsável, iniciaram a demolição do piso daquele prédio onde morou o Coronel
9 José Rufino. É preciso que todos os órgãos se unam no sentido de preservar aquele
10 patrimônio histórico. Areia é uma cidade que tem um belo casarinho histórico, um
11 patrimônio cultural, que não pode ser vítima de pessoas sem nenhuma sensibilidade, com
12 um nível de irresponsabilidade que merece a reação de todos. Iria pedir providências
13 para que esta Corte desse celeridade na tramitação da matéria, mas, em boa hora, o
14 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho informou que o processo já estava em pauta”.

15 Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana disse o seguinte: “Aquele casa,
16 Senhor Presidente, foi construída pelo Sr. Jorge Torres, que disputou, à época, a
17 condição de primeiro Capitão-Mor da cidade de Areia. Era um cidadão rico, que construiu
18 diversos prédio da cidade, inclusive o da cadeia, mas perdeu aquele posto para o Sr.
19 Bartolomeu da Costa Pereira, que era meu hexavô”. **Na fase de Assuntos**
20 **Administrativos**, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por
21 unanimidade, requerimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão solicitando o gozo
22 de 16 (dezesesseis) dias de suas férias regulamentares a partir do dia 16/01/2023. Não
23 havendo mais quem quisesse fazer pronunciamento, Sua Excelência o Presidente deu
24 início à Pauta de Julgamento, anunciando o **PROCESSO TC- 04116/21 – Embargos de**
25 **Declaração** opostos pelo ex-gestor do **Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas**
26 **Naturais (FARPEN-PB), Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, em**
27 **face do Acórdão APL-TC-00404/22**, referente as contas do exercício de **2020**. Relator:
28 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: Desembargador Romero
29 Marcelo da Fonseca Oliveira. **MPCONTAS**: opinou, oralmente, retificando o parecer
30 ministerial constante dos autos, pelo conhecimento dos presentes embargos de
31 declaração, dando provimento para o fim de excluir a recomendação constante da
32 decisão embargada. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida,
33 conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento, para o
34 fim de julgar regulares a Prestação de Contas do Fundo de Apoio ao Registro das

1 Pessoas Naturais (FARPEN-PB), de responsabilidade do Desembargador Romero
2 Marcelo da Fonseca Oliveira, relativa ao exercício de 2020, sem a recomendação
3 constante da decisão embargada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
4 **PROCESSO TC-05909/19 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Paraíba**
5 **Previdência (PBPREV), Sr. Yuri Simpson Lobato, relativa ao exercício de 2018.**
6 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa:
7 Advogada Andreia Luisa dos Santos Lima (OAB-PB 27105). **MPCONTAS:** manteve o
8 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte
9 de Contas decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas do ex-gestor da Paraíba
10 Previdência (PBPREV), Sr. Yuri Simpson Lobato, relativas ao exercício de 2018, com as
11 recomendações constantes da decisão; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. Yuri Simpson
12 Lobato, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-
13 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em
14 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. O Conselheiro
15 Arnóbio Alves Viana votou acompanhando o relator, sem a aplicação de multa, sendo
16 acompanhado pelos Conselheiros André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira
17 Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Aprovado o voto do
18 Relator, por unanimidade, pela regularidade com ressalvas das contas e vencido, por
19 maioria, tocante a aplicação de multa. **PROCESSO TC-05631/21 – Prestação de Contas**
20 **Anuais do gestor da Paraíba Previdência (PBPREV), Sr. José Antônio Coelho**
21 **Cavalcanti, relativa ao exercício de 2020.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
22 **Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Wanderley Câmara (OAB-PB
23 10138). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
24 Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida julgar regulares com ressalvas as
25 contas do gestor da Paraíba Previdência (PBPREV), Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti,
26 relativas ao exercício de 2020, com as recomendações e determinações constantes da
27 decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07349/21 –**
28 **Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de QUIXABA, Sra. Cláudia**
29 **Macário Lopes, relativa ao exercício de 2020.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
30 **Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Advogado Vilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB
31 4201). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
32 Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à
33 aprovação das Contas de Governo da Prefeita do Município de Quixaba, Sra. Cláudia
34 Macário Lopes, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da

1 decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão da Sra. Cláudia Macário
2 Lopes, na qualidade de ordenadora de despesas, durante o exercício de 2020; 3- Aplicar
3 multa pessoal à Sra. Cláudia Macário Lopes, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento
4 no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
5 recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
6 Orçamentária e Financeira Municipal; 4- Representar à Receita Federal do Brasil, acerca
7 dos fatos relacionados ao não recolhimento das contribuições previdenciárias, para as
8 providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
9 **03965/22 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Empresa Paraibana de**
10 **Comunicação, Sra. Nana Garcez de Castro Doria, relativa ao exercício de 2021.**
11 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Na oportunidade, o Relator registrou a
12 presença, em plenário, da gestora da Empresa Paraibana de Comunicação, Sra. Nana
13 Garcez de Castro Doria. Sustentação oral de defesa: mesmo estando presente na
14 sessão, a gestora abdicou do direito de fazer uso da tribuna. **MPCONTAS:** manteve o
15 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte
16 decida: I- Julgar regular a prestação de contas prestadas pela gestora da Empresa
17 Paraibana de Comunicação, Sra. Nana Garcez de Castro Doria, relativa ao exercício de
18 2021; II- Recomendar que se busque estabelecer estratégia com o objetivo de ampliar
19 sua participação no mercado, notadamente no que diz respeito à participação dos
20 clientes da iniciativa privada em seu faturamento; e III- Informar que a decisão decorreu
21 do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
22 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem
23 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §
24 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por
25 unanimidade. **PROCESSO TC-13632/19 – Inspeção Especial de Acompanhamento de**
26 **Gestão realizada no âmbito do Centro Especializado em Reabilitação Topo IV do**
27 **Município de SOUSA-PB, abrangendo o período de outubro de 2018 a dezembro de**
28 **2019, com o escopo de avaliar a execução das despesas decorrentes do Contrato de**
29 **Gestão nº 551/2018, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a Organização**
30 **Social Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, que teve**
31 **por objeto o gerenciamento institucional, operacionalização e execução das ações e**
32 **serviços em saúde naquela Unidade de Saúde, no município de Sousa. Relator:**
33 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
34 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o

1 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte
2 de Contas decida: I) Julgar irregular as despesas não comprovadas, ilegítimas e lesivas
3 ao erário, no valor de R\$1.858.045,46, sob a responsabilidade da Organização Social
4 Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental (CNPJ:
5 03.254.082/0001-99), e de seu Presidente, Senhor Samir Rezende Siviero (CPF:
6 283.655.498-32); II) Imputar débito de R\$1.858.045,46, valor correspondentes a
7 29.728,73 UFR-PB, solidariamente, à Organização Social Instituto ACQUA – Ação,
8 Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental (CNPJ: 03.254.082/0001-99) e ao seu
9 Presidente, Senhor Samir Rezende Siviero (CPF: 283.655.498-32), relativo às despesas
10 irregulares descritas no item anterior, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado
11 da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do Governo
12 do Estado da Paraíba, sob pena de cobrança executiva; III) Aplicar multa individuais de
13 R\$18.580,45 cada uma, valor correspondente a 297,29 UFR-PB, à Organização Social
14 Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental (CNPJ:
15 03.254.082/0001-99) e ao seu Presidente, Senhor Samir Rezende Siviero (CPF:
16 283.655.498-32), em razão do dano causado ao erário, com fulcro no art. 55, da LCE
17 18/93, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão,
18 para recolhimento voluntário das multas à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária
19 e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) Expedir recomendações ao
20 Governo do Estado e à Secretaria de Estado da Saúde, para que as falhas aqui
21 ventiladas não se repitam futuramente; V) Comunicar a presente decisão à Procuradoria
22 Geral de Justiça, ao GAECO do MPE/PB, ao Ministério Público Federal, ao GAECO do
23 MPF/PB e à Polícia Federal; VI) Encaminhar cópia da decisão à Diretoria de Auditoria e
24 Fiscalização – DIAFI, para anexar à prestação de contas da Secretaria de Estado da
25 Saúde, relativa ao exercício de 2019, bem como ao Processo TC 16242/18, objetivando
26 subsidiar a análise; e VII) Determinar o arquivamento do presente processo. Aprovado o
27 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07449/21 – Prestação de Contas**
28 **Anuais do ex-Prefeito do Município de JUNCO DO SERIDÓ, Sr. Kleber Fernandes de**
29 **Medeiros, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**
30 **Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
31 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
32 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer
33 Contrário à aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito do Município de Junco do
34 Seridó, Sr. Kleber Fernandes de Medeiros, relativas ao exercício de 2020, com as

1 recomendações constantes da decisão; 2- Julgar irregulares as Contas de Gestão do Sr.
2 Kleber Fernandes de Medeiros, na qualidade de ordenador de despesas, durante o
3 exercício de 2020; 3- Imputar débito ao Sr. Kleber Fernandes de Medeiros, no valor de
4 R\$ 520.906,92, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
5 voluntário, ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Aplicar multa pessoal
6 ao Sr. Kleber Fernandes de Medeiros, no valor de R\$ 10.000,00, com fundamento no art.
7 56, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
8 voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
9 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Representar à Receita Federal
10 do Brasil e ao Ministério Público Comum, para as providências que entender cabíveis.
11 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04960/07 – Recurso de**
12 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **CAJAZEIRAS, Sr. Leonid**
13 **Souza de Abreu**, em face do **Acórdão APL-TC-00085/10**, emitido quando do julgamento
14 do Recurso de Apelação, contra o Acórdão AC1-TC-00995/09, referente as contratações
15 de Agentes Comunitários de Saúde. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
16 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
17 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
18 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Não conhecer do
19 recurso de reconsideração em referência, posto que todas as contratações de Agentes
20 Comunitários de Saúde tratadas no presente processo, foram objeto de Regularização de
21 Vínculo Funcional e obtiveram Registro dos Atos de Admissão através do Acórdão AC2 –
22 TC 01250/19 (Processo TC 00734/10); e II- Determinar o arquivamento dos presentes
23 autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC- 00916/23 –**
24 **Referendo da Decisão Singular DSPL-TC-00001/23**, emitida acerca da representação,
25 com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Ministério Público de Contas, em face
26 da Prefeita Constitucional do Município de **AREIA, Sra. Sílvia César Farias da Cunha**
27 **Lima**, sobre a destruição de parte do centenário Solar José Rufino, construção colonial
28 datada de 1818, tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
29 (IPHAN). Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Relator
30 apresentou os argumentos que ensejaram a emissão da Representação em referência,
31 com pedido de Medida Cautelar, solicitando do Presidente que submetesse a matéria ao
32 Tribunal Pleno, ocasião em que decidiu, por unanimidade, referendar a Decisão Singular
33 DSPL-TC-00001/23, nos termos do Relatório apresentado pelo Relator, que passa a
34 integrar a presente decisão, através da qual deliberou-se: 1) Emitir, com arrimo no § 1º do

1 art. 195 do Regimento Interno, Medida Cautelar, determinando, a Prefeita do Município
2 de Areia, Sra. Sílvia César Farias da Cunha Lima, que suspenda, imediatamente, a
3 realização de quaisquer novas despesas públicas que impliquem na alteração do Solar
4 José Rufino, localizado na Rua Verônica Cunha Lima, 282, sem prévia autorização do
5 Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em face dos motivos antes
6 referenciados, sob pena de multa, imputação de débito e outras cominações legais
7 aplicáveis à espécie, podendo, inclusive, subsidiar de forma negativa na Prestação de
8 Contas do exercício correspondente; 2) Determinar a imediata citação da Prefeita do
9 Município de Areia, Sra. Sílvia César Farias da Cunha Lima, no sentido de que venha aos
10 autos, querendo, contrapor-se ao que consta da Representação inserta às fls. 02/09 dos
11 autos, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresentando os seguintes
12 documentos/justificativas: a) A situação e o estado de conservação do bem cultural; b) A
13 motivação e justificativa técnica para a obra; c) A manifestação do IPHAN, se houver, ou
14 a justificativa para o seu não requerimento; d) Quais as cautelas adotadas para evitar
15 danos ao bem cultural em questão; e) O que foi feito com as peças centenárias retiradas
16 do piso do Solar José Rufino; f) Quem é o responsável técnico pela obra (ART), se
17 houver; g) O processo de licitação pública e o respectivo contrato, se houver; h) A licença
18 para a obra, se houver, e i) Quais os custos envolvidos na obra; 3) Sem prejuízo da
19 adoção das medidas antes descritas, Determinar a realização de inspeção in loco da
20 Auditoria desta Corte de Contas para constatar eventuais danos ao patrimônio cultural e
21 prejuízos ao Erário. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o
22 Presidente, declarou encerrada a presente sessão às 11:00 horas, abrindo audiência
23 pública para redistribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal
24 Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal
25 Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

26 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 25 de janeiro de 2023.**

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 10:00



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 08:38



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 09:43



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 10:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 21:37



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 10:17



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 12:20



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 09:14



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 09:06



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL